



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –

85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

SUBSTITUTIVO Nº 001/2025 ao PROJETO DE LEI Nº 043/2025 11/11/2025

*Recb-do
Em 13/11/2025*

Gilmar Zocche
CPE: 492.731.409-04
Consultor Legislativo
Câmara Municipal
Laranjeiras do Sul - PR

SUMULA: AUTORIZA REDUZIR ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS POR ATO ONEROSO, “INTER VIVOS” – ITBI, NO PERÍODO QUE ESPECÍFICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS ATRAVÉS DO ARTIGO 65 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SUBMETE A APRECIACÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL O SEGUINTE PROJETO DE

LEI:

Art. 1º Autoriza reduzir a alíquota do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por ato oneroso “inter vivos” – ITBI, previsto no art. 204 e 210 da Lei Municipal nº 047/2001 – Código Tributário Municipal, fica temporariamente reduzida em 50% (cinquenta por cento), no período de 02 de fevereiro de 2026 a 31 de julho de 2026.

§1º Fica o Poder Executivo autorizado, mediante justificativa, a prorrogar o prazo de redução da alíquota por até 15 (quinze) dias, mediante decreto.

§2º A redução poderá ser aplicada a todos os fatos geradores ocorridos até o término do período previsto no caput deste artigo, inclusive para escrituras públicas lavradas até 31 de dezembro de 2024, aplicando-se também aos créditos tributários devidamente constituídos, desde que ainda não extintos.

§3º O recolhimento deverá ser realizado em pagamento único, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da emissão do boleto bancário.

§4º Esta lei autoriza a extinção do crédito tributário mediante o instituto da compensação tributária, a pedido do contribuinte, abrangendo créditos tributários líquidos e certos, com o lançamento do ITBI.

§5º A forma de avaliação já esta prevista na Lei Municipal nº 047/2001 – Código Tributário Municipal.

Art. 2º Decorrido o período estabelecido no caput do artigo anterior, todos os fatos geradores, inclusive os ocorridos naquele período e não recolhidos no prazo previsto em seu §3º, serão tributados pelas alíquotas estabelecidas no art. 210 da Lei Municipal nº 047/2001 – Código Tributário Municipal.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

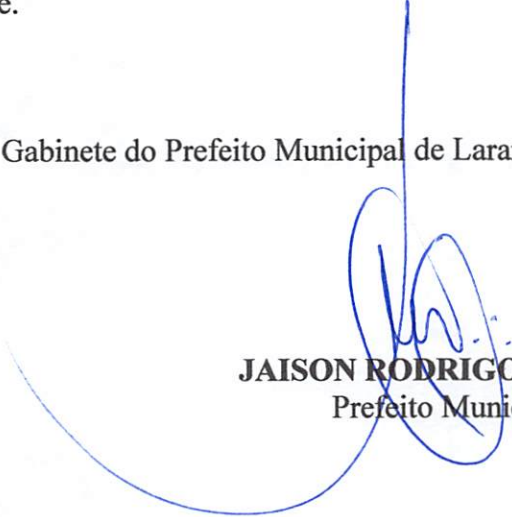
Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício fiscal seguinte.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 11 de novembro de 2025.


JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal

